



PROCESSO N.º 544/10

PROTOCOLO N.º 10.300.609-0

PARECER CEE/CEB N.º 717/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO ZACARELLI - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1042/10, de 06 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Jacarezinho em 31 de dezembro de 2009, do Colégio Estadual Mário Zacarelli – Ensino Fundamental e Médio, Município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 111).

A Resolução nº 1159/08 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Mário Zacarelli – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Mario Zacarelli – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 05).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 12 a 23.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 544/10

Matriz Curricular

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 0110 - ANDIRA									
ESTABELECIMENTO: 00282 - MARIO ZACARELLI, E E - E FUND											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2008 - GRADATIVA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B											
A	ARTE			2							
S											
E	BIOLOGIA		2	2	3						
N	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
A											
C	FILOSOFIA				2						
I											
O	FISICA		2	3	2						
N											
A	GEOGRAFIA		2	2	2						
L											
C	HISTORIA		2	2	2						
O											
M	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
U											
M	MATEMATICA		4	4	4						
N											
A	QUIMICA		3	2	2						
	SOCIOLOGIA		2								
	SUB-TOTAL		23	23	23						
P	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2						
D											
	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 544/10

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Angela Maria Caliani Scalco Francisco	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Visuais
Adriana Cristina Manfrim	Biologia Física	- Ciências – Habilitações: Biologia e Física
Rosalina Piani Briganti	Educação Física	- Educação Física
* Ilza Maria Ribeiro Bonacin de Oliveira	Filosofia História Sociologia	- História
Márcia Martins	Química	- Ciências – Habilitação : Química
João Gomes de Oliveira	Geografia	- Geografia
Izabel Fernandes	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Francês com as respectivas Literaturas
Graziela Gonçalves	Matemática	Ciências – Habilitação: Matemática
Aparecida de Fátima de Souza Guerra Carpaneji	Inglês	- Letras – Português, Francês com as respectivas Literaturas

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 336/09, do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 102 e 107).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Jacarezinho, Parecer n.º 484/10 - CEF/SEED (fls. 109) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Mário Zacarelli – Ensino Fundamental e Médio, Município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 544/10

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolado n.º 09.792.985-8.

Ressalte-se que a instituição de ensino deverá incluir a Língua Espanhola em sua Proposta Pedagógica ainda no ano de 2010, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de julho de 2009.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB